

Portaria Nº33/2024

PORTARIA CONJUNTA - FUNDARPE e SECULT nº 33, de 16 de dezembro de 2024.

A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E A FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, respectivamente representadas pela Exma. Sra. Secretária de Cultura, a Sra. MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA e pela Exma. Diretora Presidente da FUNDARPE, em exercício, a Sra. LIDIANE PESSOA CANDIDO DA COSTA PEREIRA, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 12 e seguintes, da Lei nº 16.113, de 05 de julho de 2017 e suas alterações;

CONSIDERANDO que o FUNCULTURA é gerido pela FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE;

CONSIDERANDO a criação da categoria Microprojeto Cultural, no âmbito do FUNCULTURA, com a finalidade de promover a cidadania cultural, a transmissão de saberes e a sustentabilidade econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição dos recursos do Funcultura, através do Microprojeto Cultural, no âmbito das macrorregiões do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar indivíduos, grupos e coletivos, formados por jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, de baixa renda (renda mensal de até 2 salários mínimos), principalmente, de regiões/cidades com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH); ou de pessoas jurídicas sem fins lucrativos proponentes de projetos para população jovem em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Portaria Conjunta – Fundarpe e Secult nº 001, de 12 de março de 2019;

RESOLVEM:

Definir a forma de apresentação do Microprojeto Cultural, os requisitos necessários à sua aprovação, execução e valor do prêmio, nos seguintes termos:

Art. 1º. O Microprojeto Cultural poderá ter como objeto qualquer atividade vinculada à cultura, além das áreas culturais previstas no Art. 5º da Lei Estadual nº 16.113/2017.

Art. 2º. A escolha dos projetos será realizada mediante seleção pública, em convocação realizada através de Edital, onde restarão estabelecidas, mutuamente, todas as obrigações das partes.

Art. 3º. Os projetos deverão ser obrigatoriamente inscritos através da rede mundial de computadores, por proponente individual ou coletivo, com Cadastro de Produtor Cultural – CPC ativo, de forma gratuita, preenchendo todos os campos do formulário disponível na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br/), onde estão relacionados os documentos igualmente necessários à inscrição.

Parágrafo Primeiro. O projeto que for apresentado em nome de um coletivo deverá ser representado por um proponente (pessoa física).

Parágrafo Segundo. Se o proponente ou integrante da equipe for pessoa travesti, transexual, ou de outras identidades de gênero, poderá solicitar o uso de seu nome social na comunicação do projeto. Será necessário, contudo, o envio da Declaração de gênero no momento da inscrição.

Art. 4º. A seleção dos projetos será realizada por Comissão de Análise, composta por especialistas de notório saber, a ser constituída por meio de Edital de Convocação Nacional próprio, e a homologação dessa seleção caberá a Comissão Deliberativa do Funcultura.

Art. 5º. O projeto deverá ser executado em até 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado por mais 4 (quatro) meses, por meio de comunicação escrita enviada à Comissão Deliberativa do Funcultura, em até 5 (cinco) dias antes do fim do prazo original, condicionada a ajustes do plano de trabalho, orçamento e cronograma de execução.

Art. 6º. O(a) proponente aprovado(a), obrigatoriamente, deverá entregar, em até 90 (noventa) dias da finalização do prazo previsto no Termo de Compromisso, um Relatório de Execução das Atividades, no qual deverão ser relacionadas as ações realizadas e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.

Parágrafo Primeiro. Caso seja identificada alguma irregularidade no Relatório de Execução das Atividades, a Secult/Fundarpe poderá solicitar, para fins de esclarecimento, a apresentação de um Relatório de Execução Financeira, cópias de comprovantes fiscais, cópias de pagamentos realizados e/ou extratos bancários.

Parágrafo Segundo. O proponente terá até 45 (quarenta e cinco) dias para resolver as pendências identificadas no Relatório de Execução das Atividades e no Relatório de Execução Financeira.

Parágrafo Terceiro. Em caso de rejeição do Relatório de Execução Financeira, a Secult/Fundarpe poderá solicitar a devolução dos recursos por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de novo plano de trabalho relacionado ao objeto do projeto aprovado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral de recursos.

Parágrafo Quarto. Em caso de rejeição do Relatório de Execução das Atividades e do Relatório de Execução Financeira o proponente poderá ficar impedido de participar dos demais editais do Sistema de Incentivo à Cultura (SIC-PE), pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 7º. **NÃO** poderão inscrever projetos ou participar do Edital Microprojeto Cultural:

A) Pessoa Física que não seja de baixa renda;

B) Pessoa Física e MEI com idade superior a 29 anos;

C) Todos(as) aqueles(as) que integram o quadro de funcionários(as) da Secult/Fundarpe (incluindo terceirizados(as), bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais

que tenham vínculos diretos com a SecultPE/Fundarpe), dos(as) membros(as) da Comissão Deliberativa e dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, bem como de seus/suas respectivos(as) de cônjuges/companheiros(as) e parentes até segundo grau.

D) Quando se tratar de proponente Pessoa Jurídica, estarão impedidas de participar de projetos, aquelas cujos(as) sócios(as), diretos ou administradores(as) sejam cônjuges/companheiros(as) ou parentes de até segundo grau dos(as) membros(as) da Comissão Deliberativa, dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico ou ainda do quadro de funcionários(as) da Secult-PE/Fundarpe (incluindo terceirizados(as), bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a SecultPE/Fundarpe).

E) É vedada a inscrição de projetos ou participação de ex-funcionários da Secult/Fundarpe (incluindo terceirizados(as), bolsistas, ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a SecultPE/Fundarpe), de ex-membros(as) da Comissão Deliberativa com menos de 1 (um) ano de desligamento, a contar da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro. Não poderá ser selecionado mais de um projeto de um mesmo proponente ou de um mesmo coletivo/grupo.

Parágrafo Segundo. O mesmo proponente não poderá ser selecionado individualmente e, ao mesmo tempo, como integrante de grupo ou coletivo.

Art. 8º. Conforme a Lei Estadual nº 16.113/2017, o orçamento para o Edital de Microprojeto Cultural é dimensionado em 2% (dois por cento) do valor total destinado ao Funcultura.

Parágrafo Primeiro. Os valores disponibilizados para o Edital de Microprojeto Cultural obedecerão aos percentuais previstos para cada edital e não poderão ser inferiores a R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

Parágrafo Segundo. Dos recursos, 70% (setenta por cento) serão destinados para projetos propostos por Pessoa Física e 30% (trinta por cento) para projetos propostos por Pessoa Jurídica sem fins lucrativos ou MEI.

Parágrafo Terceiro. Caso não haja a inscrição de projetos suficientes, ou estes não atinjam a pontuação mínima para a sua aprovação, os percentuais referenciados no parágrafo segundo poderão ser remanejados.

Parágrafo Quarto. As propostas apresentadas poderão ter orçamento de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando o valor limite estipulado anualmente para cada Edital.

Art. 9º. Quanto ao Edital de Microprojeto Cultural, a Comissão Deliberativa do Funcultura deverá:

- I. Acompanhar o processo de análise dos projetos junto a Comissão de Análise e a Comissão Deliberativa, conforme os critérios de seleção estabelecidos em edital;
- II. Produzir materiais educativos que auxiliem e orientem os(as) proponentes contemplados(as);



Secretaria
de Cultura



- III. Acompanhar, sempre que necessário, a execução dos projetos aprovados, dando-lhes suporte;
- IV. Avaliar o andamento do projeto, como os resultados, a previsão de custos e a repercussão do projeto em suas localidades;

Art. 10º. Para avaliação do andamento do projeto deverá ser observado:

- I. A comparação entre os resultados previstos e os resultados concretamente alcançados;
- II. A previsão de custos e os custos reais;
- III. A repercussão do projeto na comunidade ou localidade.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLÁUDIA DUBEUX DE PAULA FIGUEIREDO BATISTA

Secretária de Cultura de Pernambuco

LIDIANE PESSOA CANDIDO DA COSTA PEREIRA

Diretora-Presidente da Fundarpe, em exercício